**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA XX SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO FORO Action.courtHouse DA COMARCA DE Action.courtCity – Action.courtState**

**Victor Vieira**, Petitioner.nationality, Petitioner.maritialStatus, Petitioner.profession, portador do RG nº Petitioner.rg, inscrito no CPF sob o nº 123456789-09, residente na Rua Schiller 82, AP 603, Cristo Rei, portador do endereço eletrônico Petitioner.email [rui.barbosa@drrui.com.br](mailto:rui.barbosa@drrui.com.br), vem, mui respeitosamente à presença de V. Exc., em *jus postulandi*, com fulcro no artigo 9º da Lei 9.099/95, propor

**AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER**

em face de ${Defendant.fullName}, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº Defendant.mainID, com sede no(a) Av. Berrini 1465, São Paulo/SP com fulcro na Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e no artigo 300 e seguintes da Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil), com base nos fundamentos de fato e direito a seguir dispostos.

* **- DOS FATOS**

A parte AUTORA contratou serviço de mensalidade junto à RÉ no dia Action.arguments.dataContratacao, pagando uma mensalidade regular no valor de {Action.arguments.valorMensalidade}.

{Action.arguments.fatos}

Não encontrando nenhuma outra forma de resolver a questão, não restou outra alternativa à AUTORA se não exercer seu direito constitucional de acesso à justiça para fazer valer seu direitos.

* **- DO DIREITO**
* **- DA RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO EM DOBRO**

Conforme relatado e confirmado nos documentos em anexo, a parte AUTORA está sendo alvo de cobranças indevidas realizadas pela RÉ, que prejudicam a situação financeira da AUTORA. Por configurar uma relação de consumo, a cobrança indevida pela empresa obriga a restituição em DOBRO em favor do consumidor, conforme extrai-se do artigo [42](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10601910/artigo-42-da-lei-n-8078-de-11-de-setembro-de-1990), [parágrafoHYPERLINK "http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10601960/par%C3%A1grafo-1-artigo-42-da-lei-n-8078-de-11-de-setembro-de-1990" HYPERLINK "http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10601960/par%C3%A1grafo-1-artigo-42-da-lei-n-8078-de-11-de-setembro-de-1990"único](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10601960/par%C3%A1grafo-1-artigo-42-da-lei-n-8078-de-11-de-setembro-de-1990), do Código de Defesa de Consumidor:

Parágrafo único. O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do

que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano justificável.

Despende-se da leitura deste artigo a **OBRIGATORIEDADE da RÉ repetir o indébito à AUTORA em dobro.** Ademais, a jurisprudência é pacífica em albergar o direito do consumidor esculpido na norma acima transcrita. Vejamos:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. TELEFONIA. AFIRMA A EMBARGANTE QUE ACÓRDÃO PROFERIDO EM JULGAMENTO DE RECURSO INOMINADO RESTOU OMISSO E GENÉRICO QUANTO A RESTITUIÇÃO EM DOBRO DOS VALORES COBRADOS ACIMA DO CONTRATADO, SEM A INDICAÇÃO DO MONTANTE A SER DEVOLVIDO. ADEMAIS, **RESSALTE-SE QUE TAL MATÉRIA JÁ ESTÁ PACIFICADA NA SEGUNDA SEÇÃO DO STJ DE QUE A DEVOLUÇÃO EM DOBRO NÃO PRESCINDE DE MÁ-FÉ.** POR ESTE MOTIVO, ESTE RELATOR PARTICIPA DO REFERIDO ENTENDIMENTO. **DESTA FORMA, A APLICABILIDADE DO ART. 42, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR SE MOSTRA POSSÍVEL, POIS AO DEIXAR DE APRESENTAR JUSTIFICATIVA PLAUSÍVEL PARA A COBRANÇA SUPERIOR A CONTRATADA, A RÉ AGE DE MÁ-FÉ, DESRESPEITANDO A LEGISLAÇÃO E CAUSANDO INJUSTIFICADAMENTE DANOS**

**AO CONSUMIDOR**. (....) (TJPR - 3ª Turma Recursal dos Juizados Especiais - 0000243-26.2018.8.16.0184 - Curitiba - Rel.: Fernando Swain Ganem - J. 13.12.2018)

Os fatos narrados responsabilizam à RÉ a culpa por este dissabor experimentado pela AUTORA, cabendo-lhe, por conseguinte, a responsabilidade pelo **ressarcimento em dobro** dos valores pagos, acrescido de **atualização monetária,** que visa manter o capital hígido, e de **juros moratórios** no percentual previsto em lei.

* **- DOS PEDIDOS**

Diante de todo o exposto, requer-se que:

* **seja citada a RÉ** para oferecer resposta à ação, no prazo e forma legais;
* seja deferido o pedido de **inversão do ônus da prova**, ainda no início do procedimento, ordenando-se à RÉ que traga aos autos os elementos de prova e esclareça a origem dos cobranças indevidas objeto da presente demanda;
* LIMINARMENTE, que **cesse imediatamente a cobrança indevida,** excluindo-a a partir da próxima fatura, por estar presente os requisitos do artigo 300 e seguintes do Código de Processo Civil;
* no MÉRITO, seja a Ré condenada a efetuar a **restituição em dobro dos valores pagos em excesso**, vencidas e vincendas até o fim da presente lide, enquanto durar a cobrança indevida, consoante os cálculos apresentados;
* ALTERNATIVAMENTE, caso não entenda V. Exa. pelo cabimento de restituição em dobro, que seja a Ré condenada à restituição simples, corrigida e

monetariamente atualizada, em caráter subsidiário (Código de Processo Civil, artigo 289);

Dá-se à causa o valor de Action.totalValue *ex vi* do CPC, art. 291 e seguintes, para fins de alçada.

Requer-se ainda **provar o alegado mediante todos os meios de prova** em direito admitidos, especialmente mediante prova documental e depoimento pessoal.

Diante de todo o exposto, pede deferimento.

Action.courtCity, Action.fullFormattedDate.

**Victor Vieira  
CPF: 123456789-09**